



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI 5673/2024 AO PROJETO DE LEI 46/2024

Altera a ementa e os artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei n. 3.303, de 8 de julho de 2003, que especifica e dá outras providências.

De autoria do vereador Marcelo dos Santos de Oliveira

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei 3.303, de 8 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Institui O Dia Municipal de Luta das Pessoas com Deficiência e dá outras providências.

Art. 2º Os artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei n. 3.303, de 8 de julho de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º *Fica Instituído na cidade de Bebedouro o Dia Municipal de Luta das Pessoas com Deficiência, a ser comemorado anualmente no dia 15 do mês de maio.*

Art. 2º *O Dia Municipal de Luta das Pessoas com Deficiência contará com palestras, reflexões, análises de estruturas voltadas ao segmento da pessoa com deficiência.*

Parágrafo único. *A finalidade básica do referido dia é refletir sobre o que foi feito no âmbito municipal, bem como o que falta a se fazer nos setores da acessibilidade, educação, emprego, lazer e saúde ao longo do ano, para a plena inclusão da pessoa com deficiência.*

Art. 3º *Participarão da organização e execução do Dia Municipal de Luta das Pessoas com Deficiência o Conselho das Pessoas com Deficiência de Bebedouro (CONDEF), entidades voltadas ao segmento da pessoa com deficiência, secretarias e departamentos municipais, bem como outros órgãos da sociedade civil especialmente convidados.*

Art. 4º *O Dia Municipal de Luta das Pessoas com Deficiência poderá ser realizado em um único local ou em vários, a critério do organizador, que sempre será o Conselho das Pessoas com Deficiência de Bebedouro - CONDEF Bebedouro.*

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 4 de junho de 2024.

Edgar Cheli Junior
PRESIDENTE

Mariangela Ferraz Mussolini
1ª SECRETÁRIA

Marcelo dos Santos de Oliveira
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=90S5630NZ384Y0RV>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 90S5-630N-Z384-Y0RV

